

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. ALBUQUERQUE)

Inclui um § 8º ao art. 10 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei inclui um § 8º ao art. 10 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências.

Art. 2º O art. 10 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

“Art. 10.
.....

§ 8º As empresas referidas no § 2º poderão executar rondas armadas em um raio de até 200 metros no entorno dos imóveis elencados nesse dispositivo.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A segurança de qualquer imóvel ou conjunto de imóveis, seja uma indústria, um estabelecimento comercial, uma residência ou, mesmo um condomínio, dentre inúmeros outros exemplos que poderiam ser trazidos à baila, não se faz exclusivamente dos muros para dentro.



Muros, cercas, portarias, câmeras de vigilância, iluminação e vigilantes são boas medidas para inibir e prevenir a atuação de delinquentes, mas não se pode descuidar que a vigilância das áreas externas complementam essas e outras medidas de segurança intramuros

A segurança externa de uma instalação não é medida desimportante. Tanto é assim que estabelecimentos penitenciários e instalações militares adotam medidas de segurança extramuros nos seus entornos, de modo que providências semelhantes nesse sentido, guardadas as devidas proporções, também são válidas para o entorno dos imóveis privados.

Portanto, como parte da segurança externa, há de se prover a permissão para que haja rondas armadas em um raio de até 200 metros no entorno dos imóveis de que trata este projeto de lei.

Isso posto, contamos com o apoio dos nossos nobres Pares para que este projeto de lei possa prosperar.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado ALBUQUERQUE

2023.17922 – ronda vigilantes

